



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

A FREGUESIA DE MARVILA

E A

RÉS DO CHÃO CENTO E DEZANOVE ASSOCIAÇÃO

PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO “SÊ BARRISTA” E PARA APOIAR ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO GRUPO COMUNITÁRIO 4 CRESCENTE, INSERIDO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO MARQUÊS DE ABRANTES E ALFINETES”, INSERIDO NO EIXO 4 – TERRITÓRIOS SOLIDÁRIOS, ABRANGIDO NO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE LISBOA

Entre:

Freguesia de Marvila, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante designada por Primeira Outorgante,

E

RES DO CHÃO CENTO E DEZANOVE ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 513086412, com sede em Lisboa, na rua Poiais de S. Bento, n.º 52, 1200-349 LISBOA, neste ato representada pela sua Presidente, Maria do Rosário Félix, de acordo com os respetivos estatutos na sua redação atual e ata de 16/02/2022, respeitante à eleição dos órgãos sociais de, em anexo, doravante designada por Segunda Outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

1. De entre o leque de atribuições legais das freguesias na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações se incluem os domínios da ação social, educação e desenvolvimento (artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



Freguesia de Marvila

2. As competências das juntas de freguesias estão regulamentadas no artigo 16.º do referido regime jurídico e no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
3. Compete às autarquias locais “discutir e preparar com instituições públicas, privadas e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I do referido diploma legal;
4. Para além dessa previsão, o artigo 14.º da citada Lei n.º 56/2012, conjugado com os artigos 116.º e seguintes do RJAL, prevê que, para além daquelas competências legais, podem ser delegadas nas juntas de freguesias outras competências do Município, sob autorização da Assembleia Municipal, através de contrato de delegação de competências;
5. Em 15 de junho de 2023, foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação (CDC) entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila (Contrato n.º 15/UCT/DRJF/2023), que tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito de vários Eixos Programáticos, dos quais se destaca o Eixo 4 – Territórios Solidários, onde se insere o “Plano de desenvolvimento social e comunitário Marquês de Abrantes e Alfinetes”, e que deve ser executado até ao final do mandato 2021-2025;
6. Essencialmente, o objetivo deste Eixo 4 é o de contribuir para territórios coesos e solidários, nomeadamente através do fortalecimento das relações de vizinhança e confiança entre moradores e dos mesmos com as instituições, integrando ações, entre outras, de respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, apoio na comunidade educativa de proximidade e promoção à intergeracionalidade de cada comunidade;
7. O Executivo de Marvila tem vindo a reforçar as dinâmicas de atuação do exercício das competências materiais relacionadas com tais domínios, considerados como de interesse público da freguesia, em especial quanto às vertentes de apoio aos grupos sociais e etários mais desfavorecidos, quer através dos serviços que presta aos marvilenses, quer em apoio ou colaboração com entidades terceiras que atuam nestes sectores sociais na área da freguesia;
8. A RÉS DO CHÃO CENTO E DEZANOVE ASSOCIAÇÃO é uma instituição sem fins lucrativos, com sede em Lisboa e que tem, nos termos dos seus Estatutos, como objeto, a revitalização e



Freguesia de Marvila

dinamização das cidades através da recuperação e reabilitação de pisos térreos desocupados e da requalificação de espaço público;

9. A referida Associação, como importante dinamizadora do Grupo Comunitário 4 Crescente e copromotora do Sê Bairrista, tem desenvolvido importantes projetos no território, pretendendo dar-lhe continuidade, conforme proposta em anexo;
10. O objetivo destes projetos é o de consolidar a intervenção realizada nas praças A, B e C, capacitar os líderes comunitários e promover a reflexão sobre o espaço público dos Bairros Alfinetes, Salgadas, Marquês de Abrantes e Quinta do Chale;
11. Estes projetos, pelo impacto positivo que tiveram por parte da comunidade, têm vindo a merecer o apoio por parte do Município de Lisboa, que pretende dar continuidade a esse apoio, por via do CDC recentemente assinado;
12. A articulação e a colaboração entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila na apreciação do referido projeto resultou na decisão de aceitação e integração deste projeto na execução do Programa “Plano de desenvolvimento social e comunitário Marquês de Abrantes e Alfinetes”, inserido no Eixo 4 – Territórios Solidários, abrangido pelo CDC em vigor, sendo alocado o correspondente recurso financeiro, tendo presente o elevado interesse público autárquico na sua concretização;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, para financiamento da continuidade da execução do projeto “SÊ BARRISTA” e para apoiar atividades promovidas pelo Grupo Comunitário 4 CRESCENTE, conforme proposta em anexo.



Freguesia de Marvila

2. A proposta de submissão do presente Protocolo à autorização da Assembleia de Freguesia foi aprovada em reunião da junta de freguesia de 16 de junho de 2023, e autorizado em Assembleia de Freguesia de 28 de junho de 2023.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. A Primeira Outorgante colaborará com a Segunda Outorgante mediante a atribuição de verba monetária para o fim indicado na cláusula anterior, no montante máximo de **setenta mil euros (70.000,00 €)**, para os custos associados à realização do Projeto.
2. Os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
3. O apoio a que se refere o número um será pago em três prestações:
 - 1.ª prestação: 17.500,00 €, a pagar no ato de assinatura do presente Protocolo;
 - 2.ª prestação: 35.000,00 €, a pagar no mês de janeiro de 2024 e só após a apresentação do relatório de execução conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, alínea b);
 - 3.ª prestação: 17.500,00 €, a pagar no mês de outubro de 2025 e só após a apresentação do relatório de execução conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, alínea b).
4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para conta bancária em nome da Segunda Outorgante, mediante a apresentação de fatura/recibo com a importância devida ao abrigo deste Protocolo.
5. O presente protocolo assume o cabimento n.º 843/2023, no orçamento da Freguesia para 2023, nas seguintes rubricas: 12 C.M. Lisboa – Delegação de Competências 2023-2025; 040701 – Instituições sem fins lucrativos;

Cláusula 3.ª

Documentação a entregar pela Segunda Outorgante

1. Para a concessão do apoio financeiro em apreço a Segunda Outorgante terá de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Ato de constituição legal da Associação;



Handwritten signature and checkmark.

Freguesia de Marvila

- b. Estatutos;
- c. Ata de eleição dos atuais órgãos sociais da Associação;
- d. Declaração de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- e. Declaração da CML em como não recebe daquela entidade apoio financeiro para o mesmo fim do presente Protocolo;
- f. Os documentos constitutivos do Projeto;
- g. Os documentos relativos à execução do projeto que, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, venham a ser solicitados à Junta de Freguesia pela Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Aplicar e administrar corretamente a verba atribuída tendo em conta o fim a que se destina – continuidade da execução do projeto “SÊ BARRISTA” e apoio às atividades promovidas pelo Grupo Comunitário 4 CRESCENTE, - atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído pela Primeira Outorgante;
 - b. Elaborar relatório anual dos projetos apoiados pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, sendo o primeiro a apresentar até **31 de dezembro de 2023**, o segundo até **31 de dezembro de 2024** e o terceiro até **30 de setembro de 2025**;
 - c. Dever de colaboração com a Primeira Outorgante, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo.
 - d. Comunicar à Primeira Outorgante qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos órgãos sociais, bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;
 - e. Entregar o Relatório de Atividades e prestação de Contas do ano económico respetivo,



aprovado pelo órgão competente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e formas de extinção do Protocolo

1. O presente Protocolo caduca pelo decurso do seu prazo de vigência.
2. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
3. A revogação por acordo entre as Outorgantes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela Primeira à Segunda Outorgante, que produz efeitos 30 dias após o envio da mesma.
6. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, pelo período estabelecido por deliberação do Executivo da Freguesia de Marvila.
7. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, poderá determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

Cláusula 6.ª

Alterações ao Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser revisto por acordo das Outorgantes.
2. As alterações que venham a ter lugar nos termos do número anterior serão objeto de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor e vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



Freguesia de Marvila

2. O presente Protocolo comporta o tempo adequado ao exercício da competência delegada na Primeira Outorgante, de modo a ser executada e concluído o projeto objeto do presente Protocolo, com o limite do período de duração do mandato autárquico 2021-2025.

Cláusula 8.ª

Publicitação obrigatória

A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, obriga à publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as Outorgantes.

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em 24 de julho de 2023, contendo sete (7) páginas e é emitido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,

(José António Videira)

Pela Segunda Outorgante,

(Maria do Rosário Félix)

Anexos: Estatutos e ata assembleia eleitoral 2022 de eleição dos órgãos sociais.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 16/06/2023.

Autorizado, sob proposta da Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia em 28/06/2023.